

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Cria Grupos de Acolhimento (GAC) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As unidades de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS contarão com grupos de acolhimento (GAC), com a atribuição institucional de esclarecer, acolher, confortar e auxiliar os pacientes, seus familiares e acompanhantes.

Parágrafo único. Os GAC consistirão de equipes integradas por profissionais de saúde e de assistência social, sendo também admitida a participação de voluntários.

Art. 2º A organização, a composição quantitativa e qualitativa das equipes, os requisitos para seleção das equipes e de voluntários, o modo de atuação das equipes e dos voluntários serão objeto de norma regulamentadora exarada pelo Poder Executivo, que poderá promover campanhas de divulgação e esclarecimento sobre a ação dos GAC na atenção aos usuários do SUS.

Parágrafo único. No processo de seleção para integrantes dos GAC serão obrigatoriamente avaliadas, além da competência técnica, as habilidades sociais e interpessoais,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



LexEdit

* C D 2 3 6 8 0 7 8 9 8 7 0 0 *

Este Congresso Nacional tem notado que os critérios adotados de acolhimento de familiares e amigos junto aos hospitais e postos de atendimentos não têm surtido efeitos esclarecedores em favor desses enfermos e seus familiares, que muitas vezes não possuem qualquer formação profissional que os ajudem a entender a gravidade do caso, ou até mesmo a importância de alguns cuidados, sejam eles paliativos ou não.

Os Grupos de Acolhimento a que se refere está lei terão como trabalho o de esclarecer, acolher, confortar e auxiliar as pessoas que estão doentes, bem como seus familiares e amigos próximos, nos hospitais e/ou postos de atendimento.

Trata-se humanizar o atendimento desse enfermo, às vezes sozinho, ou de seus familiares e amigos, muitas vezes sem condições para os entendimentos necessários atinentes os cuidados ou aceite de uma determinada notícia grave.

Tem-se, ainda, objetivo de conciliar, confortar uma dor ou de até mesmo, através de voluntários, compartilhar experiências esclarecedoras que poderão muito contribuir com a melhora física e mental dos acolhidos.

O projeto vem, de forma humana e singela, tentar contribuir na melhoria do Sistema Público de Saúde para auxiliar, que não materialmente, mas emocionalmente e psicologicamente esses enfermos e seus familiares e amigos próximos.

Certo de que esta proposta representa um importante estímulo à mudança no atendimento humanizado do Sistema Público de Saúde, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES

2023-17671



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236807898700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues



* C D 2 3 6 8 0 7 8 9 8 7 0 0 * LexEdit